



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE CURSO

DADOS FUNCIONAIS DO REQUERENTE

Nome: Juceli Medeiros

Cargo/Função: Oficial Legislativo

Senhor Presidente, venho por meio deste, requer autorização para participar do seguinte curso:

TEMA: 6º EDIÇÃO SEMINÁRIO

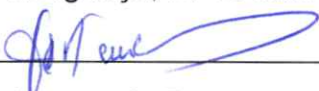
CIDADE: Curitiba-PR

MOTIVAÇÃO DO CURSO: Capacitação e conhecimento.

DATA: 12/08/2025 à 15/08/2025.

Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 21 de Julho de 2025.


Assinatura do Requerente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/DEFERIMENTO:

☐ Tema tem relação com a área de atuação

☐ Tema não tem relação com a área de atuação

☒ Encaminho o pedido do requerente ao setor de licitação para abertura do processo licitatório para contratação do serviço

☐ Não autorizo (justificar indeferimento):

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 21 de Julho de 2025.


EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



FORMULÁRIO PARA REQUISIÇÃO DE CURSO

DADOS FUNCIONAIS DO REQUERENTE
Nome: Norberto Carlos Algeri
Cargo/Função: Diretor Geral

Senhor Presidente, venho por meio deste, requer autorização para participar do seguinte curso:

TEMA: 6º EDIÇÃO SEMINÁRIO	
CIDADE: Curitiba-PR	
MOTIVAÇÃO DO CURSO:	Capacitação e conhecimento.
DATA: 12/08/2025 à 15/08/2025.	

Nestes termos, peço deferimento.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 04 Agosto de 2025.

Assinatura do Requerente

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/DEFERIMENTO:

- ☐ Tema tem relação com a área de atuação
- ☐ Tema não tem relação com a área de atuação
- ☒ Encaminho o pedido do requerente ao setor de licitação para abertura do processo licitatório para contratação do serviço
- ☐ Não autorizo (justificar indeferimento):

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 04 Agosto de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO

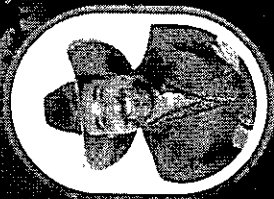
Presidente

6ª EDIÇÃO SEMINÁRIO

CONTROLE INTERNO E EXTERNO

12 A 15 DE AGOSTO DE 2025

CURITIBA - PR



PARTICIPAÇÃO ESPECIAL DO CÉSAR PARANÁ
CERIMONIALISTA DO SEMINÁRIO

Presenças confirmadas:



SÉRGIO MORO
SENADOR DA REPÚBLICA E
PRESIDENTE DO SENADO DO PARANÁ



ALEXANDRE CURT
PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANÁ DE AUDITORES



GERALDO MENDES
PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANÁ DE AUDITORES



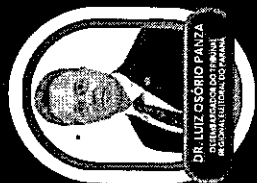
LEONARDO PARANHOS
PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANÁ DE AUDITORES



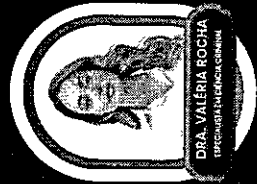
ALEX CANZANI
PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANÁ DE AUDITORES



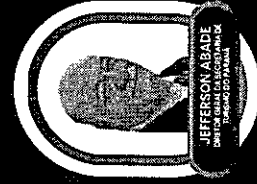
DR. THIAGO CHAMULEIRA
PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANÁ DE AUDITORES



DR. LUIZ OSÓRIO PANZA
PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANÁ DE AUDITORES



DRA. VALÉRIA ROCHA
PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANÁ DE AUDITORES



JEFFERSON ABADE
PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANÁ DE AUDITORES



GUILHERME GONÇALVES
PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANÁ DE AUDITORES

Realização:



Realização:



Para Municipal
Curitiba - PR

Horários:

12/08 (Terça-feira): 15h às 17h - Entrega de material e regularização da inscrição. Consultoria (facultativo).

13/08 (Quarta-feira): 10h às 12h - Entrega de material e regularização da inscrição | 14h às 17h - Aula

14/08 (Quinta-feira): 09h às 12h - Aula | 14h às 15h45 - Aula | 15h45 às 16h - Coffee Break | 16h às 17h - Aula

15/08 (Sexta-feira): 7h30 às 9h30 - Aula | 9h30 - Dúvidas, debates e encerramento.

Local:

Hotel Confiante Centro Cívico - R. Mateus Leme, 1284 - Centro Cívico, Curitiba

O curso conta com:

- Certificado Digital (entrega com mínimo de 75% de participação).
- Controle eletrônico de presença
- Nota fiscal eletrônica.

Destinado a:

Prefeito, Vice - Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Chefes de Gabinete, Secretário, Servidores Públicos do Executivo e Legislativo, Assessor jurídico, Contador, Controlador e Assessor Parlamentar.

Realização:



Valor de investimento:

R\$2.690,00

Informações de pagamento:

Banco do Brasil - Nº 001
AG 828-1 - C/C 49236-1
CNPJ: 04.727.713/0001-02

Inscrição são realizadas pelo site:



www.icapacitacao.com.br



@icapacitacao



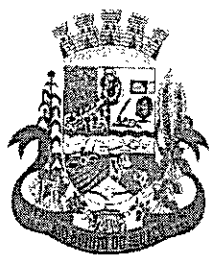
contato@icapacitacao.com.br



(41) 995070315 (Anderson)

Realização:





ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DECRETO Nº 297/2025

DATA: 13/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de agentes públicos para condução de processos licitatórios e de contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná e da outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela lei,

Considerando a edição da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 que dispõe sobre licitações e contratos;

D E C R E T A:

Art.1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela instrução de processos de licitação e contratação direta no âmbito do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, abaixo transcritos:

AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRA:	Andréia Fabiana Niesciur
EQUIPE DE APOIO:	Lucia Seibel Laércia Appio Schimit
FISCAL DE CONTRATO:	Norberto Carlos Algeri
GESTOR DE CONTRATO:	Edson Rodrigo Camargo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-Pr., em 12 de fevereiro de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 11/2025

1. Informações gerais

1.1. Área requisitante

Presidente da Câmara Municipal.

1.2. Data prevista para conclusão do processo de contratação.

Os serviços serão prestados nos dias 12 à 15 de agosto de 2025.

1.3. Descrição do objeto

Contratação de empresa especializada para ministração do curso presencial “6ª Edição do Seminário Controle Interno e Externo”, para 02 (dois) servidores da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

2. Justificativa da necessidade

A capacitação dos servidores públicos municipais é necessária para aprimorar as habilidades, atualizar conhecimento e garantir a eficiência na prestação de serviços públicos do legislativo geral como um todo.

2.1. Os valores dos objetos terão seu valor estimado na pesquisa de preços, conforme regulamento 274/24.

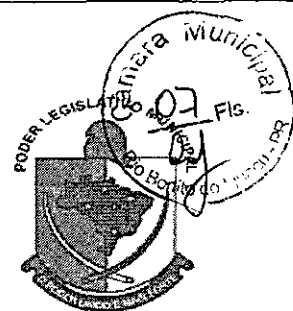
Rio Bonito do Iguaçu, 04 de agosto de 2025.

EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1. Este estudo visa analisar a contratação de empresa para a realização de capacitação para os Servidores Juceli Fátima de Lara Medeiros e Norberto Carlos Algeri, que solicitaram o curso presencial com o tema “6ª Edição do Seminários do Controle Interno e Externo, nos dias 12 à 15 de agosto de 2025, pela empresa ICAP – Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

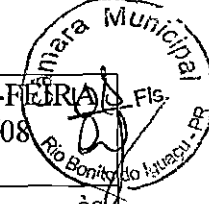
- 3.1. A contratação pretendida encontra amparo no Plano de Plurianual. Até o presente momento não há um plano de contratação anual consolidado nos moldes da NLL na Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.
- 3.2. Contudo, há nas Leis Orçamentárias Municipal para o exercício de 2025 previsão de recursos para a contratação do objeto, conforme demonstrado abaixo:
- 3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DO CONTRATO

- 4.1. Para efetuar a contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação é necessário comprovar a natureza singular dos objeto de contratação e a notória especialização dos profissionais ou empresas relativas a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 4.2. Tais requisitos possuem fundamento legal no inciso XVIII do art. 6º combinado com o inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.
- 4.3. A instituição que se pretende contratar deverá ofertar um serviço de acordo com o que foi apresentado na Proposta Comercial, inclusive no que diz respeito aos objetivos, metodologia, carga horária e período de realização.
- 4.4. Não se aplicam critérios e práticas de sustentabilidade ao caso em questão.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.1. A quantidade a ser contratada foi baseada em solicitação protocolada pelas Servidoras da Câmara Municipal que possuem interesse na realização de capacitação, totalizando cinco inscrições.
- 5.2. O curso solicitado possui a seguinte carga horária:



CURSO	TERÇA-FEIRA 12/08	QUARTA-FEIRA 13/08	QUINTA-FEIRA 14/08	SEXTA-FEIRA 15/08
Carga horária de 16h	15h às 17h	10h às 12h 14h às 17h	09h às 12h 14h às 17h	07:30h às 09:30h

5.3. A emissão do Certificado com a carga horária cursada, será emitido conforme registro eletrônico de presença.

5.4. Os Servidores que irão participar do curso serão: Juceli Fátima de Lara Medeiros e Norberto Carlos Algeri. O curso será ministrado pelo Senador da República pelo Estado do Paraná Sérgio Moro, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná Deputado Alexandre Curi, Deputado Federal do Estado do Paraná Geraldo Mendes, um dos Prefeitos mais bem avaliado do Brasil Leonaldo Paranhos, Secretário de Inovação e Inteligência Artificial, Mestre em Direito Constitucional Dr. Thiago Chamuleira, Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná Dr. Luiz Osório Panza, Especialista em Ciência Criminal Dr^a. Valéria Rocha, Diretor Geral da Secretaria de Turismo do Paraná e Advogado e Professor de Direito Eleitoral Guilherme Gonçalves.

5.5. O curso será realizado nos dias 12 à 15 de agosto de 2025, no Hotel Confiance, Centro Cívico - R. Mateus Leme, 1284 - Centro Cívico, Curitiba-PR.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

6.1. Quanto a razão da escolha do contratado constante no inciso VI do artigo 72 da Lei 14.133/21, a escolha da empresa se deu em razão do tema e conteúdo programático apresentado, embora possam existir no mercado empresas que apresentem soluções semelhantes dada a natureza da contratação, é importante ressaltar que existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

6.2. Verificou-se, ainda, que a empresa ICAP tem prestado cursos para Câmaras Municipais do Estado do Paraná e outros Estados, conforme comprova-se através dos atestados de capacidade técnica fornecidos.

6.3. Salienta-se que para atendimento ao disposto no inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/21, quanto à justificativa do preço, tem-se que o valor praticado pela empresa ICAP é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, pois trata-se de um evento com palestrantes renomados, sendo assim, estando em conformidade com os valores pagos em outras contratações anteriores com objeto semelhante, conforme notas fiscais apresentadas.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para a contratação foi baseado inicialmente no valor que consta no folder no site de divulgação do evento: <https://www.icapacitacao.com.br/inscreva-se>, sendo o valor de cada inscrição em R\$ 2.690,00 (dois mil, seiscentos e noventa reais).

7.2. Outrossim foram solicitadas notas fiscais emitidas pela empresa no período de até 01 (um) ano para aferição de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A capacitação possui o seguinte conteúdo programático:

- O controle dos gastos públicos e o incentivo a boa administração pública;
- O controle interno e sua independência na estrutura administrativa;
- O controle interno preventivo e relação com o controle externo;
- O controle concomitante e o acompanhamento corretivo;
- O controle posterior e a responsabilidade do gestor;
- O funcionamento harmônico entre o controle interno, externo e ministério público.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. O parcelamento não se aplica para o objeto em questão, da natureza do serviço.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Os resultados pretendidos são a capacitação dos servidores deste Poder Legislativo que atuam no controle interno, para que desempenhem sua função com eficiência com o objetivo de evitar falhas e obter os melhores resultados.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Previamente à celebração do contrato e em consonância com o art. 95, § 2º da Lei nº 14.133 de 2021, que prevê a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como: carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços para os casos de dispensa de licitação em razão do valor e de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, tem-se na presente contratação será providenciada a emissão da Nota de Empenho.

11.2. Tal instrumento será emitido pelo setor de Contabilidade da Câmara Municipal tão logo seja reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação pelas autoridades competentes.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1 Não existem em andamento contratações correlatadas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer cuidados no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

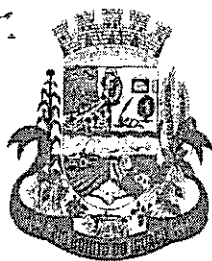
13.1. Não se aplica.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

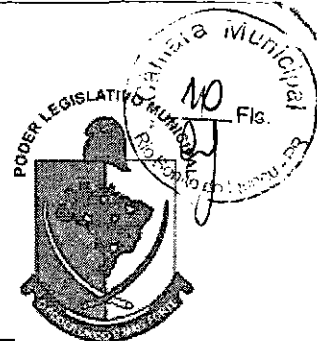
14.1. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de agosto de 2025.

LUCIA SEIBEL
Equipe de Apoio



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em aperfeiçoamento profissional, objetivando a participação de Servidores no curso, nos termos da tabela abaixo, condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	LOCAL DA EXECUÇÃO	QTDE	DATA
1	Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial: "6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO"	CURITIBA-PR	02	12 À 15/08/2025

3 UNIDADE REQUISITANTE

Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

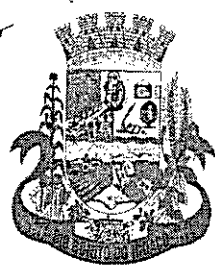
4 DA METODOLOGIA

5.1 Será utilizada como forma de contratação a Inexigibilidade, em conformidade com a Lei 14.133 de 2021 e artigo 74, Inciso III, alínea f.

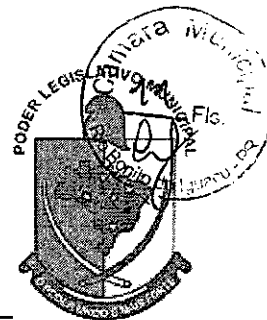
5 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A capacitação dos servidores públicos municipais é necessária para aprimorar as habilidades, atualizar conhecimento e garantir a eficiência na prestação de serviços públicos do legislativo geral como um todo.

6.2 O conteúdo programático será robusto e atenderá às necessidades da Câmara Municipal, pois abordará os temas descritos no folder em anexo ao presente termo.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL E DA CONTRATADA NO MERCADO:

7.1 Os serviços serão prestados conforme descrito no folder em anexo, devendo os participantes cumprirem o mínimo da carga horária estabelecida para o recebimento do certificado de participação, salientando que os palestrantes são especializados no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, apresentando notória especialização.

7.2 A contratada deverá fornecer declaração de notória especialização.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução dos serviços será iniciada no dia 12 de agosto de 2025, às 15h00min e terminará no dia 15 de agosto de 2025, às 09h30min.

8.2 A verificação do fornecimento do serviço será feita através do certificado de participação no curso, documento apto a comprovação da efetiva realização do serviço e aproveitamento do servidor ou vereador participante.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

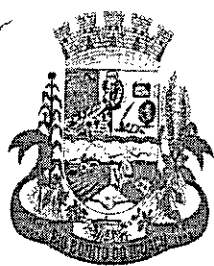
9.1 O prazo de vigência para a execução do serviço será dia 12 de agosto de 2025, às 15h00min e terminará no dia 15 de agosto de 2025, às 09h30min.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

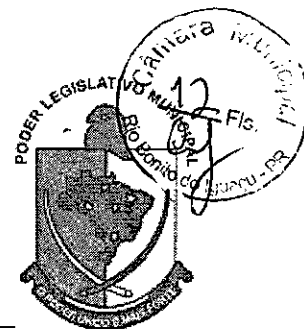
10.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração a verificação em notas fiscais pelo serviços prestados pela empresa ofertante.

10.2. O valor da contratação por inscrição é de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais), e se tratando de 02 inscrições, o valor total será de R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais).

10.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento decorrente dos serviços deste objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do último dia do evento.

12. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

12.1 Habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13. DAS INFRAÇÕES

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no termos do at. 155 da Lei Federal 14.133/2021, descumprindo total ou parcialmente as obrigações assumidas.

13.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no Art. 155, da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções e



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



penalidades previstas na lei e normas subsidiárias se for o caso, apuradas através da instauração pela administração pública de Processo Administrativo – PAD.

13.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades, nos limites previstos no art. 156 da lei federal 14.133/2021.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de agosto de 2025.

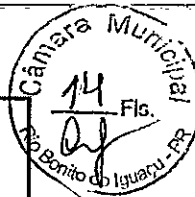

EDSON RODRIGO CAMARGO

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.727.713/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2001
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICAP CAPACITACAO	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DOUTOR JOAO COLIN	NÚMERO 1285	COMPLEMENTO SALA 3
-----------------------------------	----------------	-----------------------

CEP 89.204-001	BAIRRO/DISTRITO AMERICA	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
-------------------	----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ICAPACITACAO.COM.BR	TELEFONE (47) 9930-7148
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2025 às 13:58:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**



Anderson Carvalho da Silva, brasileiro, nascido em 29/10/1974, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, representante comercial, portador da Cédula de Identidade n.º 4.823.200-9 emitida pela SSP-SC e CPF n.º 871.091.829-91, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville – SC, à Rua Araqua, n.º 249, Bairro Costa e Silva, CEP 89220-120.

Únicos sócios da Sociedade Limitada **"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA"**, com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Araqua, n.º 249, Bairro Costa e Silva, CEP 89220-120, devidamente inscrita no CNPJ n.º 04.727.713/0001-02, com contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n.º 42203070296 em 19/10/2001, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A sociedade passa a ter sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Dr. João Colin, n.º 1285, Sala 3, Bairro América, CEP 89204-001.

Segunda: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Terceira: Em razão das alterações ora promovidas pelos sócios, entram em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constante do ato constitutivo e das alterações contratuais da sociedade.

DECIDEM, a seguir CONSOLIDAR o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas assim:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA"**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA"** e utilizará como título do estabelecimento a expressão **ICAP CAPACITAÇÃO**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Pesquisa de mercado e opinião pública; Serviços de organização de feiras, congressos e exposições; Representação comercial e agente do comércio têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem; Representação comercial.**

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Dr. João Colin, n.º 1285, Sala 3, Bairro América, CEP 89204-001.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de Outubro de 2001.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/08/2021 Data dos Efeitos 05/08/2021

Arquivamento 20218298935 Protocolo 218298935 de 11/08/2021 NIRE 42203070296

Nome da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156957904465748

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/08/2021





3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."

filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, integralizadas, em moeda corrente do país, sendo assim distribuído entre os sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de Quotas	Valor
Anderson C. da Silva	100%	3.500	R\$ 3.500,00
Total	100%	3.500	R\$ 3.500,00

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade, de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os sócios não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pelo sócio **Anderson Carvalho da Silva**, já identificado neste instrumento, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 12ª - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores estão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - O administrador e os sócios que prestarem serviços à empresa poderão receber remuneração conforme decidido em assembléia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita por todos os sócios.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.

Cláusula 17ª - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios, diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 18ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 19ª - Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 20ª - Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.





3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."

Cláusula 21ª - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

DAS REUNIÕES

Cláusula 22ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.

DA RETIRADA DE SÓCIOS.

Cláusula 23ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito os outros sócios, devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior, de até 20% (vinte por cento), do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 24ª - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão de sócio por excesso ou mal uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

Parágrafo Quinto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

Cláusula 25ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo os herdeiros do de *cujus* ingressar na Sociedade, como sócios quotistas, após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 26ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**

- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";
- II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 27ª – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Cláusula 28ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 a 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 (uma) via, para um só efeito.

Joinville, 05 de Agosto de 2021.

Anderson Carvalho da Silva
Assinado Digitalmente



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/08/2021 Data dos Efeitos 05/08/2021

Arquivamento 20218298935 Protocolo 218298935 de 11/08/2021 NIRE 42203070296

Nome da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156957904465748

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/08/2021



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



218298935



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
PROTOCOLO	218298935 - 11/08/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203070296
CNPJ 04.727.713/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2021
SOB N: 20218298935

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218298935
315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20218298935

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 87109182991 - ANDERSON CARVALHO DA SILVA - Assinado em 13/08/2021 às 15:00:23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

13/08/2021

Certifico o Registro em 13/08/2021 Data dos Efeitos 05/08/2021

Arquivamento 20218298935 Protocolo 218298935 de 11/08/2021 NIRE 42203070296

Nome da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156957904465748

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.727.713/0001-02
Razão Social: ICAP INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUI
Endereço: R8 DOUTOR JOAO COLIN 1285 SALA 3 / AMERICA / JOINVILLE / SC / 89204-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2025 a 26/08/2025

Certificação Número: 2025072819365550235437

Informação obtida em 05/08/2025 09:22:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
159254/2025	30/06/2025	28/09/2025

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
04.727.713/0001-02	ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
72816	Pesquisas de mercado e de opinião pública

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: Doutor Joao Colin, 1285 Complemento: Sala 3 Bairro: America CEP: 89204-001

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data. Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C25159254N1218D88

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville	Av. Hermann August Lepper, 10
------------------------	-------------------------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA**
CNPJ/CPF: **04.727.713/0001-02**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

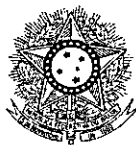
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	250140097215991
Data de emissão:	25/03/2025 15:21:17
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	21/09/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 25/03/2025 15:21:17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.727.713/0001-02

Certidão nº: 43734416/2025

Expedição: 31/07/2025, às 12:25:01

Validade: 27/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.727.713/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
CNPJ: 04.727.713/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:17:19 do dia 07/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2025.

Código de controle da certidão: **F4FB.4139.1D80.D8A6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.727.713/0001-02**Razão****Social:**

ICAP INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUI

Endereço:R8 DOUTOR JOAO COLIN 1285 SALA 3 / AMERICA / JOINVILLE / SC /
89204-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2025 a 26/08/2025**Certificação Número:** 2025072819365550235437

Informação obtida em 05/08/2025 14:31:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Joinville

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Avenida Hermann August Lepper, 10, Saguauçu,
CEP: 89221-901 - JOINVILLE/SC

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipais - NF-em



Número da Série
00000001555/A1

Data e Hora da Emissão
25/06/2025 11:07:03

Competência
6/2025

Código de Verificação
Y6QC-P1LQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.727.713/0001-02 Inscrição Municipal: 72816
Nome fantasia: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
Nome empresarial: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
Endereço: Doutor Joao Colin, 1285 - Sala 3 CEP: 89204-001
Bairro: AMERICA
Município: JOINVILLE UF: SC

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 78.201.068/0001-26 Inscrição Municipal: 0000000
Nome fantasia: CAMARA MUNICIPAL DE PAICANDU
Nome: CAMARA MUNICIPAL DE PAICANDU
Endereço: RUA ONESIO FRANCISCO DE FARIAS, 703 - - CEP: 87140-000
Bairro: JARDIM JOAO GEROTTO
Município: PAIÇANDU UF: PR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao Curso "Segurança Pública e ação social: Integração, estratégias e planejamento orçamentário", ministrado em Curitiba - PR nos dias 25, 26 e 27 de junho de 2025,

Valor unitário R\$ 2.690,00. Quantidade 2, valor total R\$ 5.380,00

Inscritos:

Carlos Cesar Martins 742.390.749-91 Vereador
Milson Monteiro Teles 574.027.879-15 Vereador

Dados Bancários

Banco: 001 BB
Agência: 0828-1
Conta: 49236-1

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 5.380,00

Código do Serviço:

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

FORMA DE PAGAMENTO

Natureza de Operação:

107 - ISS devido para Joinville (Simples Nacional)

Local da prestação do serviço

JOINVILLE / SC - BRASIL

Valor Serviços	Base de Cálculo	Alíquota ISS	Valor ISS retido	Valor ISS
5.380,00	5.380,00	3,00 %	0,00	0,00
Desconto incondicional	Desconto condicional	Valor PIS	Valor COFINS	Valor INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor IR	Valor CSLL	Outras retenções	Valor deduções	Valor líquido da NFS-e
0,00	0,00	0,00	0,00	5.380,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

- Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

- Esta NFS-e substitui a(s) NFS-e nº 1549 série A1, emitida em 24/06/2025.

Desenvolvido por Pública - Usuário emitente: 04XXXXXX02 - I. - I. D. C. E. P. L.



Prefeitura de Joinville

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Avenida Hermann August Lepper, 10, Saguacu,
CEP: 89221-901 - JOINVILLE/SC

Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Municipais - NF-em



Número de Série
00000001552 / A1

Data e Hora da Emissão
25/06/2025 11:08:52

Competência
6/2025

Código de Verificação
VS5X-9S74

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 04.727.713/0001-02 Inscrição Municipal: 72816
Nome fantasia: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
Nome empresarial: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
Endereço: Doutor Joao Colin, 1285 - Sala 3 CEP: 89204-001
Bairro: AMERICA
Município: JOINVILLE UF: SC

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 01.509.312/0001-98 Inscrição Municipal:
Nome fantasia: Câmara municipal Engenheiro Beltrão
Nome: CÂMARA MUNICIPAL ENGENHEIRO BELTRÃO
Endereço: Rua Manuel Ribas, 225 CEP: 87270-000
Bairro: CENTRO
Município: ENGENHEIRO BELTRÃO UF: PR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao Curso "Segurança Pública e ação social: Integração, estratégias e planejamento orçamentário", ministrado em Curitiba - PR nos dias 24, 25, 26 e 27 de junho de 2025,

Valor unitário R\$ 2.690,00. Quantidade 1, valor total R\$ 2.690,00

Inscritos:

Victor Hugo Rangon RéEngenheiro Beltrão - PRAdvogado

Dados Bancários

Banco: 001 BB
Agência: 0828-1
Conta: 49236-1

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R\$ 2.690,00

Código do Serviço:

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

FORMA DE PAGAMENTO

Natureza de Operação:

107 - ISS devido para Joinville (Simples Nacional)

Local da prestação do serviço

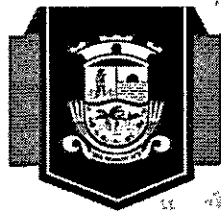
JOINVILLE / SC - BRASIL

Valor Serviços	Base de Cálculo	Alíquota ISS	Valor ISS retido	Valor ISS
2.690,00	2.690,00	3,00 %	0,00	0,00
Desconto incondicional	Desconto condicional	Valor PIS	Valor COFINS	Valor INSS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valor IR	Valor CSLL	Outras retenções	Valor deduções	Valor líquido da NFS-e
0,00	0,00	0,00	0,00	2.690,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)

- Esta NF-em foi gerada com fundamento na Lei Complementar Municipal n. 286, de 21 de novembro de 2008, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 30.798, de 08 de março de 2018.

Desenvolvido por Pública - Usuário emitente: 04XXXXXX02 - I. - I. D. C. E. P. L.



CÂMARA DE VEREADORES DE
ARAQUARI



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, com sede na Rua Doutor João Colin, 1285, Sala 3, Bairro América, Joinville/SC, CEP: 89.204-001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.727.713/0001-02, realizou serviços de treinamento, orientação, pedagógica e educacional, processos licitatórios e compras governamentais, avaliação de qualquer natureza, no período de 03 a 06 de dezembro de 2024, totalizando 12 horas. Não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação e não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

Araquari, 23 de janeiro de 2025.

NEUZIR ELIO
MACHADO:00351277919

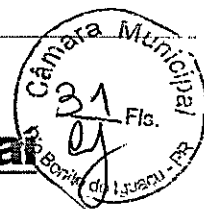
Assinado digitalmente por NEUZIR ELIO MACHADO:00351277919
ID: C5BR, O=ICP-Brasil, OU=Videoconferência, OU=47754423000180, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EMBRANCO, CN=NEUZIR ELIO MACHADO:00351277919
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.23 11:52:39-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Neuzir Elio Machado

Presidente da Câmara de Vereadores de Araquari

Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí

Estado do Paraná



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA**, com sede na Rua Doutor João Colin, 1285, Sala 3, Bairro América, Joinville/SC, CEP: 89.204-001, inscrita no CNPJ sob o nº 04.727.713/0001-02, realizou serviços de treinamento, orientação, pedagógica e educacional, processos licitatórios e compras governamentais, avaliação de qualquer natureza, no período de 09 a 12 de dezembro de 2024, totalizando 12 horas. Não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação e não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços.

São Jorge do Ivaí, Paraná em 23 de janeiro de 2025.

De acordo:


DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ



NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Em atenção à solicitação referente à comprovação da notória especialização da empresa ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA Ltda., destacamos que possuímos experiência nos setores ligados à Administração Pública em diversos temas, comprovando que o curso oferecido de aperfeiçoamento e treinamento atende, notadamente, às necessidades de conhecimento e aprimoramento essenciais para Prefeitos, Servidores e Vereadores de Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais, sempre com as devidas vênias de estilo. A ICAP detém notória especialização na promoção do Ensino Técnico para o setor governamental.

O conteúdo programático de todos os cursos é exclusivo, criado e desenvolvido integralmente pela declarante, sendo direcionado para áreas estratégicas da Gestão Pública.

Os cursos se enquadram na singularidade constante do art. 74, III, e § 3º, da Lei 14.133/21, haja vista não se tratarem de temas genéricos ou de fácil aplicação, mas de conteúdos complexos e de alta indagação, específicos para os respectivos setores.

Destacamos ainda que, conforme informado pelo ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA Ltda., a empresa atende diversos estados brasileiros, e as ministrações serão realizadas por seu corpo docente próprio, composto por professores especialistas e de notório saber, detentores de currículo comprobatório de titulação, atuação e respectivas expertises que os habilitam para o desempenho a contento das aulas.

Joinville SC, 07 de março de 2025.

ICAP INSTITUTO DE
CAPACITACAO E PESQUISA
LTDA:04727713000102

Assinado de forma digital por ICAP
INSTITUTO DE CAPACITACAO E
PESQUISA LTDA:04727713000102
Dados: 2025.03.10 12:53:31 -03'00'

Anderson Carvalho da Silva

Diretor Executivo

871.091.829-91

18880210



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 04 de agosto de 2025.

Memorando nº 34/2025/CAC

Ao Setor Contábil

ASSUNTO: 6ª Edição do Seminário Controle Interno e Externo.

Senhora Contadora,

Solicitamos dotação orçamentária para contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 02 inscrições para o curso "6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO", no valor total de aproximadamente R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), nos dias 12 à 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba-PR.

Lucia Seibel
LUCIA SEIBEL

Equipe de Apoio

Kalgeri
KELLEN ALINE ALGERI
Contadora
CRC/PR - 43.219/O-7
04/08/25



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



DESPACHO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de agosto de 2025

SETOR CONTÁBIL

PARA: Comissão de licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária para inscrições.

OBJETO: Saldo de dotação orçamentária para inscrições na data da assinatura deste despacho.

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

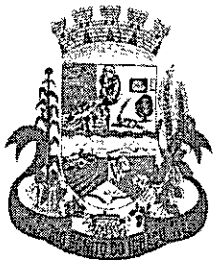
R\$ 157.856,02

Cordialmente

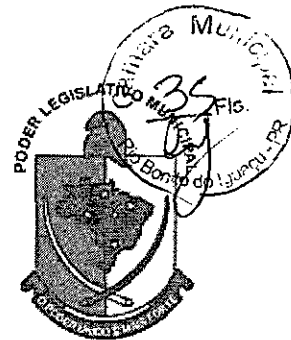


KELEN ALINE ALGERI

Setor Contábil



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de agosto de de 2025.

Do Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO/EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PARA MINISTRAÇÃO DO CURSO PRESENCIAL, SENDO 02 INSCRIÇÕES PARA O CURSO “6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO”, A SER REALIZADO NOS DIAS 12 À 15 DE AGOSTO DE 2025, NA CIDADE DE CURITIBA-PR.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao respeitável despacho do Ilmo. Senhor, destes autos informo que:

- 1) O presente Processo Administrativo está sendo implantado sob o nº 11/2025 e, se autorizado, a Inexigibilidade de Licitação será a de nº 06/2025.

Para contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 02 inscrições para o curso “6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO”, a ser realizado nos dias 12 à 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba-PR, deverá ser implantando Procedimento Licitatório, de Inexigibilidade de Licitação, devendo ser obedecido os ditames da Lei nº 14.133/2021.

- 2) Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu após consulta prévia, informou o valor total de R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais), o qual aparenta estar compatível com a média de mercado e com o interesse público.

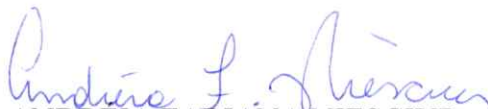


ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- 3) Ainda, a empresa ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA, inscrita no CNPJ nº 04.727.713/0001-02, sob o nome fantasia ICAP é uma empresa com vasta experiência na capacitação de servidores públicos, oferece serviços técnicos especializados no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, apresentando notória especialização, tendo em vista programa apresentado e a qualificação do profissional palestrante (docs. em anexo), além do que pode-se verificar através do site www.icapacitacao.com.br, que a referida empresa dedica-se ao oferecimento de cursos especializados no treinamento de aperfeiçoamento do pessoal da Administração Pública há anos.

É o que temos a informar.


ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Agente de Contratação


LAÉRCIA APPIO SCHIMIT

Equipe de Apoio


LUCIA SEIBEL

Equipe de Apoio



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



Rio Bonito do Iguaçu, 04 de agosto de 2025.

Memorando nº 35/2025/CAC

Ào Senhor Procurador

Patrick Woltrich de Oliveira

ASSUNTO: Inexigibilidade nº 06/2025.

Senhor Procurador,

Solicitamos de Vossa Senhoria parecer jurídico, sobre o processo de Inexigibilidade nº 06/2025, na qual visa a contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 02 inscrições: “6ª Edição do Seminário do Controle Interno e Externo”, nos dias 12 à 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba-PR.

Atenciosamente


ANDREIA FABIANA NIESCIUR
Agente de Contratação

Recebido em
04/08/2025




ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



PARECER JURÍDICO INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo: Contratação Pública nº 11/2025

Processo Licitatório: Inexigibilidade nº 6/2025

Solicitante: Comissão de Licitação

Contratante: Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR

Contratada: ICAP - Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda, CNPJ 04.727.713/0001-02

Objeto: Contratação de empresa especializada para ministrar o curso presencial na 6ª edição do Seminário do Controle Interno e Externo, nos dias 12 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba - PR, para 02 (duas) inscrições, no valor de R\$ 2.690,00 cada.

1. RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **ICAP - Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.727.713/0001-02**, no valor total de R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais), para a ministração do curso presencial na 6ª edição do Seminário do Controle Interno e Externo, nos dias 12 a 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba - PR, para 02 (duas) inscrições.

Segundo informado, trata-se de instituição consolidada no mercado, com vasta experiência e sólida reputação na capacitação de agentes públicos, já tendo sido contratada diversas vezes por esta Câmara Municipal, sempre entregando elevados índices de aprovação e resultados positivos.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos relevantes para a análise jurídica:

- a) Despacho inaugural do Sr. Presidente da Câmara Municipal;
- b) Atestados de capacidade técnica da contratada;
- c) Notas fiscais de contratações similares;
- d) Termo de Referência;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



e) Certidão de pesquisa de preços, de escolha da modalidade de contratação e da fornecedora, Parecer Contábil, proposta de preços, documentos de habilitação e de qualificação, e certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

É o breve relatório. Passemos à análise e fundamentação.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, uma vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Procuradoria Jurídica.

No que se refere à conveniência administrativa e ao motivo da contratação, tais aspectos são inerentes à competência e responsabilidade do gestor público, sendo irrenunciáveis por parte deste. Contudo, a discricionariedade do administrador exige proporcionalidade na consecução dos atos que lhe são confiados.

O binômio discricionariedade-proporcionalidade direciona seus efeitos não apenas sob o prisma normativo, mas também sob o aspecto técnico que norteia a contratação. Assim, compete à Procuradoria Jurídica avaliar a legalidade sob o aspecto normativo da não realização de licitação, verificando cuidadosamente o cabimento da hipótese de inexigibilidade, sem adentrar na apreciação do mérito do objeto.

Não há delegação de responsabilidade do administrador ou compartilhamento desta quando exarada a manifestação jurídica relativa à contratação. A solução técnica eleita é inerente à esfera de competência própria do agente administrativo, não importando o pronunciamento desta Procuradoria Jurídica em juízo de conveniência ou oportunidade.

2.1. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O ordenamento jurídico pátrio norteia as ações e regras para contratações na Administração Pública. A Constituição Federal, em seu art. 37, impõe condições necessárias para toda atividade administrativa, destacando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei nº 14.133/2021, que regula licitações e contratos administrativos, prevê, em seu art. 74, hipóteses de inexigibilidade de licitação quando a competição for inviável. No caso em tela, aplica-se o inciso XIV:

Art. 74, inciso XIV - Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando a escolha do contratado implicar na obtenção de conhecimento ou técnica específica disponível no mercado, desde que a contratação seja justificada quanto à inviabilidade de competição.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Rio Bonito do Iguaçu

Câmara Municipal



A inviabilidade de competição na contratação de cursos de capacitação, como o Seminário do Controle Interno e Externo, não reside apenas na exclusividade da empresa, mas sobretudo na impossibilidade de estabelecer critérios objetivos em uma licitação. Cada instituição ou profissional possui características próprias – como experiência, currículo e especialização – que tornam a comparação inviável, conforme já reconhecido pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

TCU, Decisão nº 499/98: "Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?"

Assim, a adoção de licitação do tipo menor preço poderia conduzir a uma qualidade inadequada, comprometendo o interesse público. A empresa contratada possui notória especialização, comprovada por atestados de capacidade técnica e histórico de contratações anteriores, configurando a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição.

2.2. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

O processo de contratação direta por inexigibilidade deve observar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que exige:

1. Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo;
2. Estimativa de despesa, calculada conforme o art. 23 da Lei;
3. Parecer jurídico e, se necessário, pareceres técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
4. Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido;
5. Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação.

No presente caso, os autos estão devidamente instruídos com a documentação necessária, atendendo aos requisitos legais para a contratação direta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação direta da empresa ICAP - Instituto de Capacitação e Pesquisa Ltda, CNPJ 04.727.713/0001-02, para ministrar o curso presencial na 6ª edição do Seminário do Controle Interno e Externo, nos dias 12 a 15 de agosto de 2025, em Curitiba - PR, para 02 (duas) inscrições, ao custo de R\$ 2.690,00 cada, totalizando R\$ 5.380,00, encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso XIV, sendo juridicamente viável por inexigibilidade de licitação.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



A capacitação dos servidores atende ao interesse público, promovendo o aprimoramento das funções administrativas da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Parecer:

Manifesto-me pela viabilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos expostos.

Rio Bonito do Iguaçu - PR,

04 de agosto de 2025

PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA

OAB/PR 85.051

Procurador Jurídico Da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

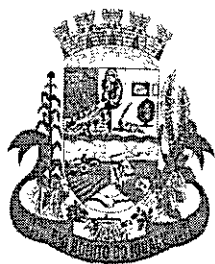
JUSTIFICATIVA

EU, EDSON RODRIGO CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no uso de minhas atribuições legais, e tendo em vista o inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, justifico a escolha da Empresa ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA, pelos seguintes motivos:

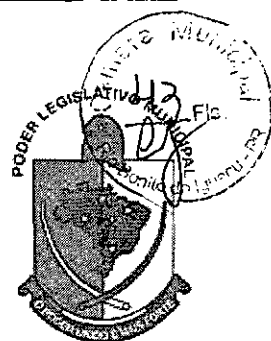
- 1) A Empresa ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA oferece serviço técnico especializado, pois o curso pretendido é composto por orientações peculiares sobre descrever sobre o que vai ser abordado no curso e qual a importância disso para a função pública desempenhada;
- 2) A Empresa ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA possui notória especialização, pois atua especificamente na capacitação e treinamento de agentes públicos municipais. Também possui corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, o que pode ser comprovado pelo currículo do palestrante no folder, o qual possui a seguinte qualificação técnica necessária para oferecer o serviço contratado.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de agosto de 2025.


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

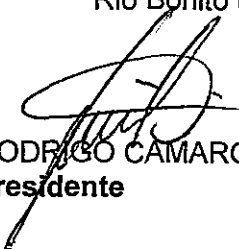
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2025

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025 feito pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio, quanto a resultado do Processo Administrativo nº 11/2025, definindo pela contratação da empresa ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA, inscrita no CNPJ nº 04.727.713/0001-02, para contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 02 inscrições para o curso “6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO”, a ser realizado nos dias 12 à 15 de agosto de 2025, na cidade de Curitiba-PR, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R\$ 5.380,00 (cinco mil, trezentos e oitenta reais).

A homologação da presente inexigibilidade é feita nos termos do Artigo 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e equipe de apoio, que, em análise aos documentos apresentados pela empresa, constatou o atendimento de todas as condições previstas em lei.

Acolhendo o resultado, que seja comunicado ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de agosto de 2025.


EDSON RODRIGO CAMARGO
Presidente

PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 04.727.713/0001-02

Fornecedor: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA

Endereço: RUA ARAQUA 249 - COSTA E SILVA - Joinville/SC - CEP 89220-120

Inscrição Estadual:

E-mail: contato@icapacitacao.com.br

Telefone: 47999307148

Fax:

Celular:

Contador:

Representante: ANDERSON CARVALHO DA SILVA

CPF: 871.091.829-91

RG: 48232009

Endereço representante: RUA ARAQUA 249 COSTA E SILVA - COSTA E SILVA - Joinville/SC - CEP 89220-120

E-mail representante:

Telefone representante:

Banco:

Agência:

Conta:

Data de abertura:

Fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte (para obter os benefícios da lei complementar nº 123/2006).

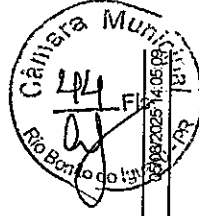
Lote: 001	Nº Item	Descrição do Produto / Serviço	Qtde.	Unid.	Preço Máximo	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total
001	001	CURSOS, TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	2,00	SERV	2.690,00			2.690,00	5.380,00
		Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial: 6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO							

PREÇO TOTAL DO LOTE: 5.380,00

TOTAL DA PROPOSTA: 5.380,00

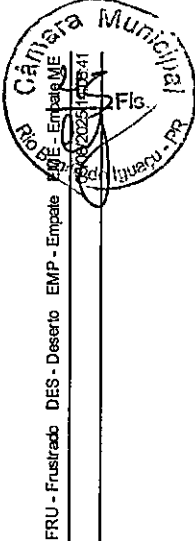
ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA

CNPJ: 04.727.713/0001-02



Camara Municipal de Rio Bonito do Iguacu - 2025
Mapa da Licitação
Processo inexigibilidade 6/2025

Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 Lote 001				
001 CURSOS, TREINAMENTOS E SERV	SERV	2,00	2.690,00 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			5.380,00	
TOTAL GANHIO PELO FORNECEDOR				





RIO BONITO DO IGUAÇU CAMARA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

FORNECEDORES DO PROCESSO

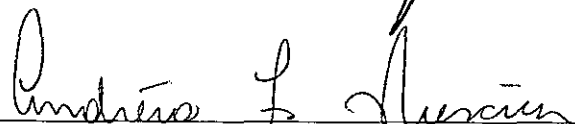
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2025
Processo Administrativo Nº 0000011
COORDENADOR: ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR
Data de Publicação: 05/08/2025 14:41:57
Amparo Legal: Lei nº 14.133 Art. 74º Inciso: III, f

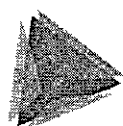
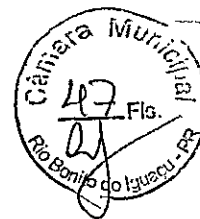
TOTAL DO PROCESSO: 5.380,00

Item: 1 Un.: UN Marca: PRÓPRIA Modelo: PRÓPRIO
Descrição: Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial: "6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO"
Forn. Final: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA 04.727.713/0001-02
Quant.: 2,0000 VI. Final: 2.690,00 Total Item: 5.380,00

Razão Social	Forn. Fin.	Documento	Valor
1 ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA	SIM	04.727.713/0001-02	2.690,00


AUTORIDADE: EDSON RODRIGO CAMARGO


COORDENADOR: ANDRÉIA FABIANA NIESCIUR

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AtoTeca

Pesquisa Sair

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

Versionar

Informações

Emitente: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Identificador: 4531763/1

Tipo Documento: Inexigibilidade

Subentidade:

Número: 6

Ano: 2025

Data da Assinatura: 04/08/2025

Ementa: Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação para ministração do curso presencial, sendo 02 inscrições para o curso "6ª EDIÇÃO DO SEMINÁRIO CONTROLE INTERNO E EXTERNO"

Assunto: Homologação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
08/8/2025	Jornal Xagu	1492	7	

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome
Principal	Homologação Inex 06.pdf

Baixar



Voltar

Usuário Logado: ANDREIA FABIANA NIESCIUR

Emitente Logada: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU